

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA**

PROJETO DE LEI N.

PL 1023/2008

LIDO
Em 25 / 09 / 08
Esta
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e distribuição (Do Deputado Milton Barbosa) seguida a CAS e CCJ.

Em, 25 / 09 / 08
Assessoria de Plenário e Distribuição

Milton Barbosa
Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-34

Determina a instalação de terminais de auto-atendimento adaptado às pessoas com deficiência visual nas instituições bancárias do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As instituições bancárias estabelecidas no Distrito Federal, com carteira comercial, ficam obrigadas a instalar em suas agências, pelo menos um terminal de auto-atendimento adaptado às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. A adaptação de que trata este artigo será feita com recursos de fonia para instrução do usuário, teclados em sistema *braille* e emissão de extratos e comprovantes em sistema *braille*.

Art. 2º As instituições bancárias terão prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para fazer as adaptações necessárias à utilização dos terminais de auto-atendimento por pessoas com deficiência visual.

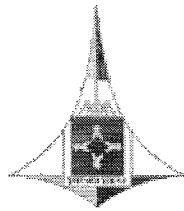
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa diária de cinquenta reais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1023	/2008
Fis. Nº 01	BIA

ASSESSORIA DE PL	
Recebi em 24/09/08	As 18h
<i>[Signature]</i>	23.243-7
Assinatura	Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA

JUSTIFICAÇÃO

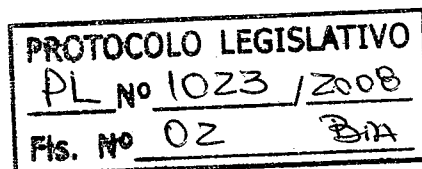
Os cegos e as pessoas com deficiência visual grave encontram muitas dificuldades para exercer sua independência quando vão a uma agência bancária. Embora haja a possibilidade de utilização de atendimento prioritário ou especial, não se deve excluir a possibilidade de utilização dos terminais de auto-atendimento das agências para realização de operações simples, como consulta de saldo, emissão de extrato, saques e transferências, pagamento de faturas e boletos bancários.

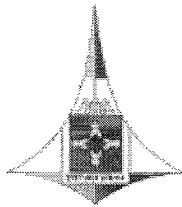
Em recente decisão, a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Rio de Janeiro condenou o Banco Itaú a disponibilizar na agência Debret, no centro da cidade, um terminal eletrônico que os deficientes visuais possam utilizar sem o auxílio de qualquer pessoa e que emita extratos e demais serviços impressos em braile. De acordo com a decisão, o terminal deverá atender a todas as exigências da ABTN (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive com fone de ouvido, sem qualquer ônus para os clientes.

Na decisão da 4ª Turma Recursal, o juiz Roberto Henrique dos Reis, relator do processo, entendeu que "se a recorrente busca justamente a autonomia na utilização do terminal eletrônico, não é razoável que tenha que efetuar alguns serviços sem assistência de funcionários do banco e outros com auxílio do mesmo", escreveu o relator.

No Distrito Federal, temos mais de 8.000 pessoas com deficiência visual. É necessário que o Estado e a sociedade em geral assegurem a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos individuais e sua efetiva integração social.

A medida que ora propomos é extremamente simples e de fácil execução, merecendo destaque o fato de já haver agências bancárias no Distrito Federal que já oferecem esse serviço.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MILTON BARBOSA**

Sempre que o legislador local oferece proposições relativas à melhoria do atendimento das agências bancárias e de instituições financeiras, sói acontecer de se aventar a incompetência legislativa, sob o argumento de usurpação da iniciativa da União. Ora, não se veja na presente proposição obstáculo constitucional que possa inibir o Distrito Federal a exercer típica atribuição de legislar sobre a instalação de equipamentos destinados a propiciar conforto ao usuário de serviços bancários. Reitere-se que as condições técnicas já existem, faltando apenas vontade e atenção para aqueles usuários do sistema bancário.

Pelo exposto, e por acreditar que seja de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida de expressiva população do Distrito Federal, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.

Deputado MILTON BARBOSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1023 / 2008
Fts. Nº 03 BTA